



C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI Nº. 2.688, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - PROFIS, DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica instituído, nos termos desta lei, o Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS, do Município de Pirangi-SP, para o exercício de 2019, com vistas a promover a regularização dos créditos municipais de origem tributaria ou não, devidamente constituídos, inscritos em Dívida Ativa, ajuizada ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2018.

Artigo 2º - Somente poderão aderir ao Programa de Recuperação Fiscal- PROFIS, os contribuintes que não estiveram em atraso com os pagamentos com seus tributos no exercício 2019 e que aderirem ao Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS até o dia 11 de Novembro de 2019.

§1º Os contribuintes municipais poderão quitar os débitos fiscais abrangidos por esta lei, mediante pagamento à vista, ou até duas parcelas mensais e consecutivas, com anistia total ou parcial da incidência de multa e juros, na seguinte conformidade:

I- Para pagamento à vista, em parcela única, até 20 de novembro de 2019, com desconto de 100% (cem por cento) de multas e juros;

II- Para pagamento a prazo:

a) Em duas parcelas mensais e sucessivas, vencíveis em 20 de Novembro de 2019 e 20 de Dezembro de 2019, com desconto de 80% (oitenta por cento) de multa e juros;

§2º - Aderindo ao Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS, se não for quitado o débito fiscal, nos prazos previstos no parágrafo anterior, serão cancelados os benefícios do PROFIS, abatendo-se os valores pagos e retomados os procedimentos administrativos da cobrança da Dívida Ativa, mediante o ajuizamento ou prosseguimento de ação de execução fiscal, com a incidência total de multa e juros, sem prejuízo da atualização monetária.

§3º - Perderão também os benefícios concedidos pelo Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS, os contribuintes que até o dia 15 de dezembro de 2019 ou primeiro dia útil seguinte, não tiverem quitado o IPTU do exercício corrente, sendo revertido imediatamente todo valor obtido de desconto através desta lei, ficando quitado apenas o montante pago sobre a dívida pleiteada.

Artigo 3º- Na hipótese de dívidas ativas em fase de execução, o contribuinte que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS, terá o processo suspenso até 31 de Dezembro de 2019, ficando responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais após a extinção da ação de execução fiscal.



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Parágrafo único. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS implica na desistência expressa e de forma irrevogável, de eventuais impugnações ou recursos, de opor embargos, ou dos embargos já opostos, ou de quaisquer ações judiciais que tenham por objeto a discussão dos créditos da Fazenda municipal em execução.

Artigo 4º - Os contribuintes municipais, ao mesmo tempo credores e devedores em relação ao Município, que aderirem ao Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS, poderão compensar os seus respectivos créditos decorrentes de entrega de material ou de prestação de serviços, previamente empenhados, na proporção exata do valor dos seus débitos fiscais, inscritos em dívida ativa, observada a legislação municipal em vigor.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o pedido de compensação será protocolado e instruído pelo contribuinte com o comprovante dos créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, contra o Município, mediante documento hábeis, como notas fiscais ou recibos, ou notas de empenho das despesas.

Artigo 5º - Os parcelamentos de dívida ativa, eventualmente já existente, desde que a requerimento do contribuinte interessado, poderão ter o seu respectivo saldo devedor incluído no Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS, considerado o valor remanescente a pagar, consolidado até a data do último pagamento, assim como observadas as disposições desta lei.

Artigo 6º - Em nenhuma hipótese o disposto nesta lei se aplicará aos créditos desta Municipalidade, já resolvidos mediante pagamentos, ou então remidos ou extintos, na forma da legislação tributária em vigor.

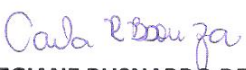
Artigo 7º - Para cumprimento das disposições do artigo 14, incisos I e II, e § 1º, da lei de Responsabilidades Fiscal, dispensar-se-á a estimativa do impacto orçamentário – financeiro, uma vez que a renúncia de receita com a redução dos valores acessórios da multa e juros da Dívida Ativa, não afetará as metas de resultados fiscais, previstas na legislação orçamentária em vigor, diante da compensação esperada com o aumento a maior da arrecadação da receita orçada do IPTU.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 13 de Setembro de 2019.


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração